

Associação de Solidariedade Social - ARCA
Centro de dia e Apoio Domiciliário

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
CADERNO DE ENCARGOS PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA Prefª. 03/2025 PARA AQUISIÇÃO DE
VIATURA ELÉTRICA DE MERCADORIAS COM TRANSFORMAÇÃO

1. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a **Associação de Solidariedade Social ARCA**, contribuinte número 501 794 034, com sede Av. Dom João Peculiar nº 67 3660-246 Santa Cruz da Trapa– Telf. Geral 232 708 387, e endereço de correio eletrónico: geral@associacaoarca-ipss.pt

2. Objeto do contrato

2.1. O contrato a celebrar visa a aquisição de uma viatura elétrica, em conformidade com o estabelecido no caderno de encargos, que se anexa.

2.2. Tipo de contrato: Aquisição de bens (Viatura elétrica).

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi autorizada pela Direção **Associação de Solidariedade Social ARCA**, na reunião de 26/09/2025, conforme consta na Ata nº 137.

4. Fundamento da escolha da Consulta Prévia

A escolha do procedimento de Consulta Prévia tem por base o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor.

5. Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que violem qualquer das disposições previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

6. Disponibilização e acesso ao procedimento

6.1. O presente procedimento será integralmente conduzido através do endereço eletrónico indicado no ponto 1.

6.2. O processo encontra-se disponível para consulta no website indicado no ponto 1 onde pode ser examinado até ao prazo limite de apresentação das propostas.

7. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

7.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através do endereço eletrónico indicado no ponto 1.

7.2. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem ainda apresentar, através do endereço eletrónico indicado no ponto 1, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b)) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; c)
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

7.3. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

7.4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores acarreta as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.

7.5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) O nomeado para a condução do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados, através do endereço eletrónico indicado no ponto 1;



Associação de Solidariedade Social - ARCA

Centro de dia e Apoio Domiciliário

b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, através do endereço eletrónico indicado no ponto 1, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

7.6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido no número anterior, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

7.7. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

7.8. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita todos os interessados.

7.9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados através do endereço eletrónico indicado no ponto 1 e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

7.10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7.11. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8. Prazo e modo de apresentação da proposta

8.1. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados através do endereço eletrónico indicado **no ponto 1, até às 23:59 horas do 10º dia a contar da data de receção do presente convite.**

8.2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, aplica-se o previsto no n.º 5 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos.

G. Documentos que constituem a proposta

9.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do presente convite.

i. Se esta declaração for assinada por procurador, será necessário anexar procuração que confira poderes suficientes para o efeito;

ii. Quando a declaração for assinada por representante legal do concorrente, é necessário apresentar a certidão permanente da empresa ou indicação do código de acesso à consulta para conferir os poderes da representação do mesmo;

iii. Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem anexar-se à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

b) Documentos que contenham os atributos da proposta submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

c) Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais o concorrente se vincula, nomeadamente:

- Prazo da execução

10. Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento objeto do contrato a celebrar é estabelecido em **30 000,00 €** (trinta mil euros) +IVA

11. Indicação do preço



Associação de Solidariedade Social - ARCA

Centro de dia e Apoio Domiciliário

Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e não incluir o IVA. A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de qualquer divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os parciais, unitários ou não, mais decompostos.

12. Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos os efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais.

13. Propostas Variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

14. Prazo de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 60 dias contados da data limite para a sua entrega nos termos do artigo 65.º do CCP.

15. Caução

Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

16. Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com preço mais baixo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

17. Negociação das propostas

No caso de apresentação de uma única proposta não há lugar à fase de negociação, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta, conforme previsto no n.º 2 do artigo 125.º do CCP.

18. Documentos de habilitação

18.1. No caso de adjudicação, o concorrente deve apresentar, no prazo de 5 dias a contar da notificação para a sua apresentação, os seguintes documentos de habilitação:

- Declaração do concorrente, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente convite;
- Documentos comprovativos que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do artigo 55.º do CCP;
- Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

18.2. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, por remissão do n.º 2 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

18.3. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital através do endereço eletrónico indicado no ponto 1, em conformidade com o disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

18.4. O adjudicatário pode, em substituição da apresentação da reprodução dos documentos de habilitação, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes, estejam redigidos em língua portuguesa.

18.5. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.

18.6. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário é notificado relativamente ao facto que ocorreu, sendo fixado um prazo de 5 dias para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

18.7. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, em função das razões invocadas, notificará o adjudicatário



Associação de Solidariedade Social - ARCA

Centro de dia e Apoio Domiciliário

para a apresentação dos documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 5 dias para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação.

18.8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

19. Legislação aplicável

Em tudo o não previsto neste convite aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor.

Anexos:

- Modelo de declaração referido na alínea a) do ponto 9.1 do presente convite;
- Modelo de declaração referido no ponto 18.1 do presente convite;
- Caderno de Encargos.



Associação de Solidariedade Social - ARCA
Centro de dia e Apoio Domiciliário

AQUISIÇÃO DE VIATURA ELÉTRICA LIGEIRA DE MERCADORIAS COM TRANSFORMAÇÃO
CADERNO DE ENCARGOS
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA ELÉTRICA LIGEIRA DE MERCADORIAS COM TRANSFORMAÇÃO.**

CLÁUSULA 2.^a

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. *Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;*
 - b. *Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;*
 - c. *O presente caderno de encargos;*
 - d. *A proposta adjudicada;*
 - e. *Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.*
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.^a

PRAZO

1. O contrato mantém-se em vigor após a sua assinatura e até à entrega dos bens à entidade adjudicante em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo máximo de vigência do contrato é de 120 dias.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 4.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Fornecer o bem de acordo com os requisitos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;



Associação de Solidariedade Social - ARCA
Centro de dia e Apoio Domiciliário

- c. Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - d. Não alterar as condições do fornecimento à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - e. Fornecer o bem com observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - f. Cumprir todas as condições fixadas para o fornecimento;
 - g. Fornecer o bem nas condições, o prazo e preço contratados;
 - h. Fornecer o bem devidamente legalizado com todos os elementos que permitam a total operacionalidade do mesmo, tendo em conta a natureza e fim a que se destina, incluindo toda a documentação legalmente exigível;
 - i. Garantir um serviço de assistência técnica do bem;
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento, cumprir com zelo o serviço prestado, dar resposta célere por solicitação da entidade adjudicante;
3. O adjudicatário obriga-se a garantir que os fornecimentos no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 5.ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O fornecedor obriga-se a entregar à Associação de Solidariedade Social ARCA o bem objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas nas cláusulas 22.ª e 23.ª do presente Caderno de Encargos.
2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e devidamente apetrechado com o equipamento prevista na cláusula referida no ponto anterior. 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens. 4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista quando o bem lhe é entregue.

CLÁUSULA 6.ª

ENTREGA DO BEM OBJETO DO CONTRATO

O bem objeto do contrato deve ser entregue no local indicado pela Associação de Solidariedade Social ARCA, no prazo de vigência do contrato e de acordo com o definido no presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 7ª

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. Caso não se comprove a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas 22 e 23, a entidade adjudicante deve de isso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a



Associação de Solidariedade Social - ARCA
Centro de dia e Apoio Domiciliário

operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante poderá realizar uma nova inspeção, nos termos das cláusulas anteriores.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 8

2 - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Associação de Solidariedade Social ARCA de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 9.^a

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL ARCA

CLÁUSULA 10.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Associação de Solidariedade Social ARCA deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não excedendo os **30 000,00€** (trinta mil euros) + IVA.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Associação de Solidariedade Social ARCA

CLÁUSULA 11.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pela Associação de Solidariedade Social ARCA, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas.

2. Para efeitos do número anterior, a emissão da fatura deverá ser efetuada após a confirmação da conformidade do bem adjudicado e a assinatura do auto de entrega.

3. Em caso de discordância por parte da Associação de Solidariedade Social ARCA, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.



Associação de Solidariedade Social - ARCA
Centro de dia e Apoio Domiciliário

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 12.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Associação de Solidariedade Social ARCA pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: 0,2% por cada dia de atraso relativamente ao prazo definido na Cláusula 3.^a do presente Caderno de Encargos.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Associação de Solidariedade Social ARCA pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Associação de Solidariedade Social ARCA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A Associação de Solidariedade Social ARCA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Associação de solidariedade Social ARCA exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL ARCA

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, e das indemnizações legais e contratuais devidas, a Associação de Solidariedade Social ARCA pode resolver o contrato, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 15.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Associação de Solidariedade Social ARCA.
 - b. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Associação de Solidariedade Social ARCA superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - c. Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da Associação de Solidariedade Social ARCA quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - d. Incumprimento pela Associação de Solidariedade Social ARCA de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO

CLÁUSULA 16.^a – CAUÇÃO

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na linha a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 17

2 - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal da Comarca de Viseu.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS



Associação de Solidariedade Social - ARCA
Centro de dia e Apoio Domiciliário

CLÁUSULA 18.^a

Cessão da posição contratual A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 21.^a

2 - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 22.

2 – ENQUADRAMENTO

A Associação de Solidariedade Social ARCA visa dotar a resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário de uma nova viatura. No âmbito do PRR, na sua componente 03 - Respostas Sociais - Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, surgiu o Programa: Mobilidade Verde Social, para apoio à aquisição de viaturas 100% elétricas. No âmbito do Aviso de Abertura de Concurso n.º 14-C03-i01-2025, de 01 de maio 2025 a Associação de Solidariedade Social ARCA viu ser-lhe aprovada a sua candidatura, tornando-se agora necessário adquirir uma viatura elétrica ligeira de mercadorias com transformação.

CLÁUSULA 23.^a

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS VIATURA ELÉTRICA LIGEIRA DE MERCADORIAS COM TRANSFORMAÇÃO

A viatura terá de obedecer aos requisitos definidos no ponto 4 do Aviso de Abertura de Concurso indicado na cláusula anterior:

Tipologia	TO 1.1 Mobilidade Verde - Aquisição de Viaturas Elétricas
Descrição	Veículo elétrico ligeiro de mercadorias com transformação
Requisitos	Instalação/adaptação de caixa de carga, forrada com divisórias com isolamento reservado ao transporte de refeições e também para o transporte de outros produtos em simultâneo com géneros alimentícios, nomeadamente os produtos de higiene, de limpeza e a roupa suja/lavada, devidamente acondicionados e isolados dos alimentos evitando todo e qualquer tipo de contaminações.

- ABS Airbag
- Ajuda ao estacionamento traseiro
- Ar Condicionado
- Banco do condutor regulável Cabo de carregamento Computador de bordo (touchscreen)
- ESP
- Vidros dianteiros elétricos
- Fecho centralizado das portas (com comando à distância)
- Porta lateral deslizante - Regulador e controlador de velocidade
- Travão de estacionamento elétrico



Associação de Solidariedade Social - ARCA
Centro de dia e Apoio Domiciliário

- Transformação para Apoio Domiciliário Lettering exterior (de acordo com a legislação em vigor)

PROC. N.º 003/2025

RELATÓRIO PRELIMINAR A QUE SE REFERE O ART.º146 DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

A presente consulta prévia tem como objetivo a aquisição de uma viatura 100% elétrica **ligeira de mercadorias com transformação**. Esta aquisição está em conformidade com o Aviso nº 14-C03-i01-2025, relativo ao PRR – Plano de Recuperação e Resiliência.

II - CONCORRENTES QUE APRESENTARAM PROPOSTAS

Ordenação	Nome do Concorrente	Data Hora de Submissão
1º	AUTO MARTINAUTO	12h09 10/10/2025
2º	SOVECO VISEU	17h14 15/10/2025

Após a análise de todos os documentos, do formulário da proposta e do mapa de quantidades, e esclarecimentos prestados, o Júri deliberou, por unanimidade o seguinte: -----

III - ADMITIR OS CONCORRENTES

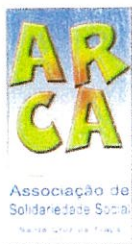
Ordenação	Nome do Concorrente	Valor da Proposta S/IVA
1º	AUTO MARTINAUTO	26.888,01€
2º	SOVECO VISEU	28.970,00€

IV – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Da análise substancial às propostas apresentadas, o júri propõe, por unanimidade: -----

A admissão da proposta apresentada pelo concorrente **AUTO MARTINAUTO**, por não ter sido detetada qualquer irregularidade que viole o disposto no n.º 2 do art.º 70º aplicável por remissão do n.º 2 do art.º 146º, do CCP; -----

A exclusão das propostas apresentadas pelo concorrente **SOVECO VISEU** por ter ultrapassado o preço base proposto a concurso, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 2 do art.º 70º aplicável por remissão do n.º 2 do art.º 146º, do CCP é motivo de exclusão. -----



Associação de Solidariedade Social - ARCA
Centro de dia e Apoio Domiciliário

Terminada a análise formal das propostas o júri deliberou, por unanimidade, atento o critério de adjudicação definido que era o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, "Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar", conforme consta do artigo 14.º do Convite, "**ATO de ADJUDICAÇÃO**", propor a seguinte ordenação das mesmas tendo em vista a sua eventual adjudicação: -----

Ordem Submissão	Nome do Concorrente	Valor Proposto	Ordenação Para efeitos de adjudicação
1º	AUTO MARTINAUTO	26.888,01€	1º

Finalmente e quanto à audiência prévia dos interessados o Júri deliberou, tendo em consideração o disposto no artigo 123º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pelo artigo 21.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro. -----

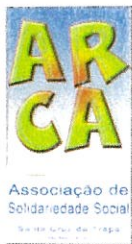
Nada mais havendo a tratar, procedeu-se à elaboração do presente relatório. -----

Santa Cruz da Trapa, 16 de outubro de 2025


António Rodrigues




Bruno Rodrigues



Associação de Solidariedade Social - ARCA

Centro de dia e Apoio Domiciliário

CONSULTA PRÉVIA Nº 003/2025

RELATÓRIO FINAL A QUE SE REFERE AO ARTIGO 124ª DO CONDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

A presente consulta prévia n.º 003/2025 tem por objeto a aquisição de uma viatura 100% elétrica **ligeira de mercadoria com transformação.**

Em cumprimento da ata nº 137 exarado na proposta que autorizou a abertura do procedimento e nos termos do n.º 1 do artigo 123.º, o júri procedeu a audiência prévia escrita aos concorrentes que apresentaram proposta.

Para o efeito os concorrentes foram notificados para, querendo, se pronunciarem por escrito no prazo de cinco dias, não se tendo registado qualquer pronúncia.

I. PROPOSTA

Pelo exposto, mantendo-se inalterado o teor do Relatório Preliminar, de 16 de outubro de 2025, o júri delibera propor, por unanimidade e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 124.º do CCP, a sua convalidação em Relatório Final.

Termos em que, e em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 124.º do CCP, se remete para decisão do Presidente da Associação d Solidariedade Social ARCA Santa Cruz da Trapa, 24 de outubro de 2025


António Rodrigues




Bruno Rodrigues